



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2021

**RATIFICO** a presente JUSTIFICATIVA Publique-se, providencie-se o contrato. MURIBECA/SE, 07 de Janeiro de 2021;

*Indyra Cleo Silva C. Mota*  
INDYRA CLEO SILVA C. MOTA  
SECRETÁRIA M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MURIBECA, ESTADO DE SERGIPE, vem justificar a dispensa de licitação objetivando a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MURIBECA/SE e a empresa SANCHEY COMERCIO 3E SERVIÇOS LTDA ME, inscrito no CNPJ sob. nº 05.627.887/0001-66, com sede a Rua Ribeirópolis nº 563, CEP nº 49.052-360, Bairro Suissa Aracaju/SE, em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO que a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, apesar de preconizar ser a deflagração de certame a regra geral, em seus artigos 24 e 25 prevê hipóteses em que a realização de tal mister seria inconveniente e bastante dispendioso para a Administração Municipal, dispensando ou inexigindo a licitação;

CONSIDERANDO, que uma das hipóteses de dispensa de licitação e a que se adéqua ao presente caso, é a prevista no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8666/93, que assim dispõe, verbis:

“Art. 24 – É dispensável a licitação:  
(...)

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).”

CONSIDERANDO que a manutenção preventiva e corretiva dos computadores é de fundamental importância para os serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social tornam-se imprescindível a contratação haja vista a necessidade da locação para os setores e servidores, bem como ao atendimento burocrático desta Secretaria, no que diz respeito ao trâmite dos processos, procedimentos administrativos e documentos em geral;

CONSIDERANDO que a manutenção dos computadores não se constituem parcela de outro



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

anteriormente contratado, razão pela qual é possível adotar-se a dispensa de licitação.

CONSIDERANDO que a manutenção visa atender o desenvolvimento regular das atividades desempenhadas pelos setores desta Secretaria;

CONSIDERANDO que em face de uma pesquisa de preços constatou-se que o valor necessário para contratação dos serviços não ultrapassa o valor previsto no artigo acima citado, estando com o menor valor em todos os itens a empresa **SANCHEY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME**;

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina este Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Muribeca, pelo acatamento para manutenção dos computadores, ex vi do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA à apreciação da Excelentíssima Senhora Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Muribeca/SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como conditio sine qua non para eficácia deste ato.

Muribeca/SE, 07 de Janeiro de 2021.

**FLÁVIO SILVA DOS SANTOS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**